



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

RESOLUÇÃO DE MESA N.º 02/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o acesso aos serviços do Poder Legislativo e regulamenta a realização das sessões durante o período de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS/RS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública municipal, por meio do Decreto Municipal nº 3.469 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas para prevenir a infecção e a propagação do coronavírus no âmbito do Município de Getúlio Vargas/RS, bem como preservar a saúde de todos que frequentam a sede do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as regras adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, relacionadas ao acesso aos seus serviços e à realização das sessões, em decorrência da decretação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O acesso às dependências do prédio da Câmara Municipal de Vereadores fica restrito aos vereadores, servidores e fornecedores de materiais indispensáveis à continuidade das atividades administrativas e legislativas.

Parágrafo único. Caberá à Presidência autorizar o acesso de outras pessoas, quando entender essencial para o desenvolvimento das atividades do Legislativo.

Art. 3º Ficam mantidos os canais de acesso eletrônico, por meio da rede mundial de computadores, aos serviços da Câmara, como ao serviço de acesso às informações públicas e à ouvidoria.

Parágrafo único. O acesso aos serviços da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores poderá ser feito por telefone, através dos números 54-3341-3889 e/ou 54- 9 9635 6185, ou através do email: camaravereadoresgv@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

Art. 4º Os servidores realizarão suas atividades, nas dependências da Câmara de Vereadores, sem atendimento presencial ao público, em turno único das 07 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos, sem qualquer prejuízo a sua remuneração.

Art. 5º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias que ocorrerão nesse período, serão feitas com ausência de público.

Art. 6º Revoga-se a Resolução de Mesa nº 01/2020 de 18 de março de 2020.

Art. 7º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública a que se refere.

Sala das Sessões Eng.º Firmino Girardello, 13 de abril de 2020.

Ver. Domingo Borges de Oliveira,
Presidente.

Ver. Eloi Nardi,
Vice-Presidente.

Ver. Aquiles Pessoa da Silva,
1º Secretário

Ver. Jeferson Wilian Karpinski.
2º Secretário